

AUTÓGRAFO Nº 185/2015 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 04/2015 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 8.650, de 05 de setembro de 2008; altera os incisos XVII e XXIV do art. 3° da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei n° 10.467, de 26 de maio de 2015; acrescenta os artigos 7°-A e 7°-B à Lei n° 10.318, de 30 de maio de 2014; e altera o item 17 do anexo IV da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei n° 10.467, de 26 de maio de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.650, de 05 de setembro de 2008, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, a Secretaria Executiva de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento – SEEPAC.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva criada nos termos do caput deste artigo é unidade administrativa e orçamentária de natureza provisória, com a finalidade de coordenar as ações necessárias à implementação e à execução do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC - no Estado da Paraíba, observadas as áreas específicas e as diretrizes gerais do Governo Federal, e a desempenhar atividades e ações inerentes ao campo funcional da Secretaria na área de energia.

- Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento, símbolo CDS-2.
- Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento:

- VII participar do planejamento e da execução de ações relativas à Política Estadual de Energia;
- VIII atuar para o desenvolvimento de projetos, ações, estudos e/ou programas relativos ao incremento de energias limpas e renováveis na matriz energética do Estado da Paraíba e à viabilização de empreendimentos de geração de energia que utilizem biomassa ou demais fontes renováveis;
- IX promover ações, estudos e programas para atendimento das necessidades de energia elétrica das regiões do Estado da Paraíba, bem como projetos de eficiência energética em próprios do Governo do Estado da Paraíba;
- X atuar em conjunto com órgãos e entidades públicos e privados para identificação de pontos vulneráveis do sistema eletroenergético do Estado da Paraíba;
- XI sistematizar e promover a divulgação de informações relativas às condições atuais e futuras de produção, transformação e uso da energia elétrica no Estado da Paraíba;
- XII exercer outras funções na área de energia que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia."
- Art. 2º Os incisos XVII e XXIV do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

44 373 7 11		
"XVII	-	

y) planejar e executar a Política Estadual de Energia, bem como programas e projetos estaduais referentes a esse setor, promover estudos para elaboração e atualização do Balanço Energético Estadual e exercer a gestão dos programas e recursos destinados à energia;

z) coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços tocantes aos recursos energéticos, promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais com organismos federais e municipais atinentes a essas matérias, bem como coordenar a formulação de políticas, diretrizes e ações necessárias à expansão da oferta de energia de fontes renováveis no Estado da Paraíba, com especial atenção na redução das emissões de carbono e estímulo à competitividade.

XXIV – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

- a) prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos atinentes à Secretaria;
- b) promover políticas públicas de equidade racial, de equidade de gênero e de diversidade sexual;
- c) orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- d) articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- e) atuar no enfrentamento ao sexismo, ao racismo e a LGBTfobia com ações de prevenção e proteção a todo o tipo de discriminações e violências contra mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), no âmbito estadual;
- f) implantar e manter serviços de atendimento às mulheres, LGBTs, população negra e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, discriminação e violência em decorrência do sexismo, racismo e LGBTfobia;
- g) promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da política;

- h) dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, ciganas, quilombolas e de comunidade de matriz africana e movimentos LGBT, assim como com as respectivas populações;
- i) manter o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o Conselho Estadual de promoção da Igualdade Racial CEPIR e o Conselho Estadual de Direitos LGBT."
- Art. 3º A Lei nº 10.318, de 30 de maio de 2014, passa a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7°-A. Fica instituído o auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, devido aos Procuradores de Estado da ativa que estejam em serviço ativo e lotados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, em Secretaria de Estado ou em outro órgão público estadual, no exercício de atividade jurídica do cargo, com valor a ser definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de previdência própria dos servidores beneficiados.

Art. 7°-B. Ficam convalidados os pagamentos do auxíliotransporte para os Procuradores do Estado realizados desde a edição da Medida Provisória nº 204, de 25 de janeiro de 2013."

Art. 4º O item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

"17 – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Infraestrutura, dos		
Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência		
e Tecnologia	CDS-1	1
Secretário Executivo da Infraestutura e Recursos		
Hídricos	CDS-2	1
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia	CDS-2	1
Secretário Executivo do Meio Ambiente	CDS-2	1
Secretário Executivo de Energia e do Programa de		
Aceleração do Crescimento - PAC	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da	·	11
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Infraestrutura		
e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Ciência e		
Tecnologia da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Meio		
Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura,		
dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da		
Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo de Energia e do		
Programa de Aceleração do Crescimento da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-3	1

Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,		
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Jurídica da Secretaria de		
Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do		
Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-normativa e		
Controle Interno da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-normativa e		
Controle Interno da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CAD-7	6
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,		
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		:
Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento,		
Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da		
Informação da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo e de		
Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado		
da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		

And the state of t

Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da	0012	
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CGI-2	1
	CO1-2	1
Subgerente de Recursos Humanos e Transportes da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e	CCIA	1
Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de		
Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado		
da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio	DOT 1	
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Obras da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Acompanhamento de Obras da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Contratos e Convênios da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,		
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretario da Gerência de Obras da Secretaria de		
Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do		
Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Planejamento e Projetos da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,		
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado		
da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento de Programas e		*
Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura,		
dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da		
Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
	CO1-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento e Projetos		
da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos		
Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência	ECT 2	1
e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente Executivo de Obras da Secretaria de		
Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do	CCE 1	1
Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		

Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Planejamento de Obras da	001 2	
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
·	CGF-2	1
Tecnologia Secretário da Gerência Executiva de Obras da	CGI Z	
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		·
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e	FGT-1	1
Tecnologia	<u> </u>	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico		
e Tecnológico da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio	COF 1	1
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Informação, Articulação e		
Cooperação da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		-
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Estudos, Projetos e		
Programas da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão do Fundo de		
Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico da	:	
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos	i	
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de		
Desenvolvimento Científico e Tecnológico da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos	! ! 	
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Recursos Hídricos da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e		
Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Plano Estadual de Recursos		
Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura,		
dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da		
· ·	CGF-2	1
Ciência e Tecnologia Coronto Operacional de Articulação da Secretaria	CO1 -2	1
Gerente Operacional de Articulação da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,	CGF-2	1
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	COT-2	1
Secretário da Gerência executiva de Recursos		
Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura,		
dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da	ሮ <u>ር</u> ጥ 1	1
Ciência e Tecnologia	FGT-1	1

The same of the sa

and the second

£ .

	1
CGF-1	1
COF 2	1
CGF-2	1
CGF-2	1
CGE-2	1
CO1'-2	1
FGT-1	1
CGF-1	1
CGF-2	1
cor c	4
CGF-2	1
FGT-1	1
CDS-3	1
CD0-3	1
CAD-4	1
CAD-7	11
	CGF-2 FGT-1 CGF-2 CGF-2 CGF-3 CAD-4

Ambiente e da Ciência e Tecnologia		
Gerente de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos		
Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado		
da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Perfuração de Poços da Gerência de	<u> </u>	1
Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e		
Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CGF-2	1
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de		
Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria		
de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,	CAT-2	12
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAI-2	13
Subgerente da Instalação de Poços da Gerência de		
Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e		
Hidrogeologia da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio	COE 2	1
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Instalação de		
Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria		
de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,	G 4 m 6	
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	8
Subgerente de Almoxarifado e Manutenção de		
Equipamentos da Gerência de Hidrogeologia da		
Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da		
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos		
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e	~~~	
Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência Almoxarifado e		
Manutenção de Equipamentos da Gerência de		
Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e		
Hidrogeologia da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	5
Gerente de Mineração e Geologia da Diretoria de		
Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de		
Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do		
Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Extensão Mineral da Diretoria de		
Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de		
Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do		
Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerencia de Extensão		

Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e		
Hidrogeologia da Secretaria de Estado da		
Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	1
Subgerente da Economia Mineral da Gerência de		
Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos		
Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado		
da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2_	1
Assessor Técnico da Subgerência de Economia		
Mineral de Gerência de Mineração e Geologia de		
Mineração e Hidrogeologia da Secretaria de Estado		
da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio		
Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	1
Subgerente de Apoio ao Médio e Macro Minerador		
da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria		
de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria		
de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos,		
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1

٠.